

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000060

LEI N. 3.335 - DE 7 DE MAIO DE 1999
Desafeta de sua destinação de área de lazer a área
urbana que menciona, autoriza doação à AMMUCOPAS –
Associação de Moradores e Mutuários do Conjunto
Professor Paulo Santos do Bairro Novo Tempo II,
e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado, de sua finalidade original de imóvel destinado a sistema de lazer, imóvel urbano cadastrado sob nº SO-32-04-04-01, parte integrante da matrícula 24.976, de 01/08/1990 do 2º CRI local, situado no Bairro Novo Tempo II, de propriedade desta Prefeitura, medindo 81,00 metros de frente para a Avenida Minas Gerais; 12,72 metros em curva na confluência da Avenida Minas Gerais com a Rua Cândida Olivia Vilela; 33,72 metros de frente para a Rua Cândida Olivia Vilela; 14,14 metros em curva na confluência da rua Cândida Olivia Vilela com a Rua Joaquim Teodora Arantes; 67,65 metros de frente para Rua Joaquim Teodora Arantes e finalmente, 7,78 metros em curva na confluência da Rua Joaquim Teodora Arantes com a Avenida Minas Gerais, resultando uma área com 2.268,59m².

Art. 2º Como consequência do disposto no artigo anterior, fica o Cartório do Registro de Imóveis da Comarca, que jurisdiciona o setor em que se situa o imóvel objeto da desafetação desta lei, autorizado a proceder à inscrição do mesmo como dominical, na forma do artigo 66, inciso III, do Código Civil, para a finalidade de aproveitamento particular, mediante certidão de desmembramento, como lote perfeitamente individuado.

Art. 3º O Setor de Cadastro Físico, da Secretaria Municipal de Planejamento, procederá às anotações, em seus registros, correspondentes à alteração introduzida, por esta lei, no Plano Diretor Físico da Cidade.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à AMMUCOPAS – Associação de Moradores e Mutuários do Conjunto Professor Paulo Santos do Bairro Novo Tempo II, imóvel do patrimônio municipal, descrito no artigo 1º desta lei, destinado à construção da sede própria da Associação.

Art. 5º A doação prevista no artigo anterior, fica condicionada às seguintes cláusulas:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000059

- I - inalienabilidade total ou parcial do imóvel;
- II - início da construção no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, e conclusão no prazo de 02 (dois) anos;
- III - uso do imóvel, pela donatária, para os fins previstos nesta Lei;
- IV - reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas condicionais.

Art. 6º A donatária utilizará recursos do PRODEC – Programa de Desenvolvimento Comunitário, coordenado pela UFU e operacionalizado pela Caixa Econômica Federal, para a edificação a que se destina a doação do imóvel.

§ 1º Fica a donatária autorizada a vincular o imóvel à operação de destinação de recursos referida neste artigo, com todas as exigências que lhe são peculiares.

§ 2º Uma vez cumpridas integralmente as exigências do PRODEC, para a finalidade alvitrada nesta lei, ficam canceladas as cláusulas condicionais do art. 2º.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 7 de maio de 1999.

ARQUIVE-SE
SS 18.5.1999
David Paul
PRESIDENTE

Publio Chaves
Publio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -